

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000383/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048896/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.003284/2019-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB, CNPJ n. 10.732.642/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOSE SANTIAGO DE BRITO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do**

Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO

Sem prejuízo do que dispõe as demais cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, a partir da data base (01.07.2018), fica assegurado aos farmacêuticos-bioquímicos os seguintes pisos salariais:

I - R\$ 1.545,00 (hum mil quinhentos e quarenta e cinco reais), para quem faz 20 (vinte) horas semanais;

II - R\$ 1.854,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), para quem faz 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III - R\$ 2.781,03 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e três centavos), para quem faz 36 (trinta e seis) horas semanais;

**Parágrafo primeiro** - Os empregados, integrantes da categoria profissional, que perceberem remunerações superiores aos Pisos Salariais fixados nesta cláusula, terão seus salários reajustados no mínimo em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), sem prejuízo de reajuste maiores previstos em acordos coletivos celebrados diretamente com as empresas. .

**Parágrafo segundo** – As diferenças salariais retroativas dos empregados na ativa serão pagas em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e subsequentes, com a primeira no prazo de 30 (trinta) dias da data do registro da homologação dessa convenção na SRT/PB, podendo ser compensados todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais legais ou espontâneos concedidos entre 01/07/2018 e 30/06/2019. Os empregados demitidos entre a data base e o registro desta convenção deverão comparecer ao SIFEP-PB para a devida homologação da rescisão complementar, no prazo de 30 (trinta) dias da data da homologação desta convenção e receberão a diferença retroativa na data da homologação do termo de rescisão complementar.

**Parágrafo terceiro** – **Fica assegurado aos farmacêuticos sindicalizados adimplentes com obrigações financeiras da entidade ou àqueles que optarem pelo pagamento da contribuição negocial prevista nesse instrumento normativo e estiverem** no desempenho da função de Responsável Técnico fica assegurado adicional de 5,0% (cinco por cento) da remuneração por posto de coleta ou laboratório até o máximo de 3 (três) unidades.

**Parágrafo quarto - A partir da data base de 1 de julho de 2019, os salários dos farmacêuticos terão um reajuste de 3,31% ( três virgula trinta e um por cento). Esse reajuste será aplicado em fevereiro de 2020, com o pagamento do retroativo a data base 1º Julho de 2019 em até 4( quatro) parcelas mensais, iguais e subsequentes, sendo a primeira no prazo de 30 dias contados da data da implantação do referido reajuste.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS

Para os obreiros que laborem em condições insalubres ou perigosas, nos termos das normas regulamentares vigentes, será devido adicional de 20% sobre o piso salarial.

Parágrafo primeiro. Para novas contratações, realizadas a partir da data base 01 de julho 2019, os empregadores poderão aplicar o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.

Parágrafo segundo. Fica vedada a contratação de novos empregados com o pagamento de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo em substituição aos empregados contratados anteriormente à data base prevista nessa CCT.

Parágrafo terceiro. Como forma de proteção ao emprego dos empregados contratados até 30.06.2019, o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo para os novos empregados, previsto no §1º, pressupõe que não tenha havido demissão sem justa causa de empregado que receba adicional de insalubridade previsto no caput dessa cláusula no período anterior a 1 (um) ano da data da nova contratação.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas descontarão dos empregados, a título de vale-transporte, até 6% (seis por cento) do salário, nos termos do Decreto nº 95.243/87.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Rescindindo o contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado as verbas rescisórias no prazo previsto na CLT. Se houver dispensa do cumprimento do aviso, o pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - As homologações de rescisões contratuais dos farmacêutico-bioquímicos com contrato de trabalho superior a seis meses deverão ser feitas no Sindicato Obreiro, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei 7.855/89 e nesta convenção.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Será concedido aviso prévio nos termos da legislação de regência.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho fica fixada entre 20 (vinte) até 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme o contrato de trabalho avençado entre as partes.

**Parágrafo único** Ocorrendo trabalho extraordinário, as empresas obrigam-se a pagar ao empregado as horas excedentes à normal, com o adicional de 70% (setenta por cento).

## FALTAS

### CLÁUSULA NONA - EXAMES

Serão abonadas as horas necessárias ao comparecimento do empregado às provas de concurso público, cursos e congressos do interesse da categoria, desde que o interessado requeira o benefício e comprove a sua inscrição com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização das provas, devendo no mesmo prazo, após o exame, comprovar sua efetiva participação. No caso do empregado plantonista noturno, o abono incidirá sobre a jornada imediatamente anterior ao dia da prova.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A título de contribuição negocial, a empresa se obriga a descontar de todos os empregados, beneficiado pelos direitos e vantagens desse instrumento normativo, sindicalizados ou não, mediante apresentação pelo SIFEP de autorização expressa para o desconto por parte do empregado o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário de cada empregado, cujo recolhimento deverá ser efetuado e repassado ao sindicato representante da categoria profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do efetivo reajuste, **tanto para o reajuste 2018.2019 quanto para o reajuste 2019.2020 em seus respectivos períodos de aplicação.** A importância deverá ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado da Paraíba.

**Parágrafo primeiro.** No caso dos empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, este será efetuado no mês do reinício de suas atividades, procedendo-se o recolhimento até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo – Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% a.m (um por cento mês) sobre o valor devido à título de contribuição assistencial, atualizados monetariamente por índice oficial, para a empresa que não recolhê-lo no prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação de autorização expressa do empregado pelo Sifep; outrossim, que não pagar no prazo fixado em assembléia a cota única a que se refere o parágrafo anterior ao sindicato patronal;

Parágrafo terceiro – O SIFEP deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregado quanto o desconto efetuado, desde que seja devidamente informado pela empresa demandada sobre a ação a que responde, para que a entidade sindical possa intervir no processo como terceiro interessado e possa exercer o direito de defesa ao referido desconto nos autos do próprio processo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá quadro de avisos à disposição do Sindicato obreiro, em local visível e de fácil acesso, destinado a fixação de comunicações, convocações e editais oficiais de interesse da categoria profissional, facultando o acesso do representante do Sindicato para aposição dos referidos informativos, sendo vedada qualquer veiculação de cunho político partidário, comercial ou contrário aos interesses da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSCRIÇÕES NO CRF**

A empresa fornecerá ao Sindicato, sempre que solicitada, os nomes e respectivas inscrições no CRF dos bioquímicos que lhe prestem serviços, bem como informações das condições de contratação.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de cláusula deste acordo, a empresa fica sujeita à multa quarenta por cento do salário-base vigente, a ser revertida em favor dos empregados prejudicados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

As cláusulas previstas nesse acordo não prejudicarão vantagens, direitos e garantias do obreiro, decorrentes de lei, de acordos coletivos ou do contrato individual do trabalho;

**Parágrafo primeiro** – as empresas que na data da celebração desta convenção coletiva paguem salário acima do previsto nesta convenção coletiva adotará o referido valor como piso salarial, que será observado nos contratos vigentes e contratações futuras, acrescidas dos reajustes anuais decorrentes das negociações coletivas, realizadas diretamente por elas, ou pelo sindicato patronal, com o sindicato da categoria.

**Parágrafo segundo** - Permanecem os pisos salariais arrolados no anexo I desta convenção coletiva, no âmbito das respectivas empresas, decorrentes de acordos coletivos celebrados com o sindicato da categoria, observados os reajustes anuais decorrentes de negociações coletivas diretamente pela empresa ou através do sindicato patronal.

**Parágrafo terceiro** – todos os direitos e vantagens decorrentes de acordos coletivos, não contempladas nesta convenção coletiva, permanecerão válidos no âmbito das respectivas empresas, para os atuais empregados (as) e para as futuras contratações e só poderão ser suprimidos mediante acordo coletivo específico celebrado pela a empresa e o sindicato da categoria.

**Parágrafo quarto** sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurada a revisão das cláusulas do presente instrumento, nos termos do art. 615 da CLT.

**Parágrafo quinta** O SIFEP se compromete a apresentar à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base as reivindicações para a próxima Convenção Coletiva Trabalho.

**Parágrafo sexta** As empresas se comprometem a criar comissão de negociação para discutir as bases da Convenção Coletiva Trabalho.no prazo de 5 (cinco) dias da notificação do parágrafo anterior;

**Parágrafo sétima** Transcorridos 35 (trinta e cinco) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que seja celebrado a Convenção Coletiva Trabalho., fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal;

**Parágrafo oitava** Eventuais divergências relativas às cláusulas desse acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo novo. **Fica assegurado os direitos e vantagens decorrentes desse instrumento normativo exclusivamente aos farmacêuticos sindicalizados adimplentes com obrigações financeiras da entidade ou àqueles que optarem pelo pagamento da contribuição negocial prevista nesse instrumento normativo.**

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**